



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 007/2025

ÁREA SOLICITANTE: **Comissão Permanente de Licitação da CMST**

FINALIDADE: **Parecer referente a Dispensa de Licitação**

PROCESSO Nº: **Processo Interno nº 008/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico-operacional das Sessões Ordinárias Itinerantes da Câmara Municipal de Santa Teresa, com fornecimento de toda infraestrutura, entre outras, equipamentos de e mobiliários necessários para gravação, transmissão ao vivo (live-streaming) de áudio e vídeo via internet, sonorização, link de internet, iluminação, bem como respectivos suportes técnicos exigidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Trata-se de consulta requerida pela Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Santa Teresa contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico-operacional das Sessões Ordinárias Itinerantes da Câmara Municipal de Santa Teresa, com fornecimento de toda infraestrutura, entre outras, equipamentos de e mobiliários necessários para gravação, transmissão ao vivo (live-streaming) de áudio e vídeo via internet, sonorização, link de internet, iluminação, bem como respectivos suportes técnicos exigidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência para atender às necessidades do Projeto Câmara Itinerante previsto no Decreto 001/2023.

Na qualidade de integrante do Controle Interno Municipal, em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina os arts. 31



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e a Lei Municipal nº 2.435/13, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno.

Cabe salientar que nas rotinas de trabalho do Controle Interno, compete, primordialmente, o exercício da fiscalização dos atos administrativos, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme autorização datada de 19/05/2025 de lavra do Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa – Claudio Giovane Prando Milli, foi autorizada a instauração de processo administrativo, contratação por meio de contratação direta, nos termos do documento de formalização de demanda e termo de referência juntados no processo, em conformidade com o inciso II, Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de bens de serviços comuns, cujo o critério pode ser o menor preço, obedecendo o rito procedimental determinado pelo Art. 72 da mesma lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, a fim de prestigiar aos princípios administrativos da impessoalidade e da economicidade o entendimento desta unidade de controle interno, em paridade com o entendimento dos órgãos de controle externo, é no sentido de ser imprescindível a obtenção o atendimento dos seguintes requisitos previstos no art. 72:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- I** - Autorização da autoridade competente.
- II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - Comprovação de previsão de recursos orçamentários.
- IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - Chamamento público;
- VI** - Aviso de contratação;
- VII** - Proposta de preço;
- VIII** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, atestado de capacidade técnica;
- IX** - Parecer jurídico

Após análise dos presentes autos, concluímos que todos os critérios acima foram observados.

Concluímos ainda pela existência de interesse público, vez que a Câmara Municipal de Santa Teresa, aprovou recentemente o Decreto Legislativo 001/2023 regulamentando o Projeto Sessões Intinerantes que será desenvolvido em distritos e localidades na zona rural de Santa Teresa, em prestígio ao princípio da transparência e publicidade da administração pública, ação que aproximará o poder legislativo da sociedade.

Desta feita, os autos são encaminhados à Agente de Contratação para a tomada das devidas providências, visando o prosseguimento regular do procedimento.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Santa Teresa (ES), 30 de maio de 2025.



THIAGO DE VICENTE ROLDI
Controlador Geral